

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA N° 026/2023

Contratação da empresa **RESIDENCIAL GERIÁTRICO FERRER UBER E OLIVEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 34.776.285/0001-79 para fornecimento de Acolhimento para idosos e adultos para longa permanência com determinação para acolhimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor Mensal	Total estimado p/12 meses
01	Acolhimento para idosos e adultos para longa permanência, tem como objetivo realizar o acolhimento dos idosos e adultos no sentido de valorizar, estimular e possibilitar a convivência social, bem como reforçar os laços familiares e garantir a assistência e o cuidado necessário.	R\$ 4.500,00	R\$54.000,00

1.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta, via licitação inexigível, justifica-se por ter vindo ao encargo do Município de Rio das Antas, depois de provocação por parte do Ministério Público de Santa Catarina e após deferimento do pedido de tutela provisória para a aplicação de medidas de proteção, conforme decisão prolatada nos autos de nº5001014-49.2023.8.24.0012/SC, parte integrante deste instrumento.

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125
---	--

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

3.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências em conformidade com as considerações, condições e anexos que seguem:

I. Nos termos do **art. 25, Inc. II, §1º, da Lei nº. 8.666/1993;**

II. Por força de **decisão judicial, pedido de medida de proteção nº5001014-49.2023.8.24.0012/SC**, que tramita perante a Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador;

3.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A empresa **RESIDENCIAL GERIÁTRICO FERRER UBER E OLIVEIRA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 34.776.285/0001-79 atende ao aos requisitos exigidos e comprovar estarem aptas a desempenhar atividades de Interesse Público e de implemento de políticas públicas de assistência social, de maneira contínua, através do serviço de acolhimento, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade, seguindo as normas da Vigilância Sanitária.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste instrumento;

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	---

- 5.3. Encaminhar para o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste instrumento, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

- 6.1.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.10. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.5. Ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente;

7.6. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município para alcance dos objetivos previstos no mesmo;

7.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades.

7.8. Cumprir as atribuições definidas contrato, a saber:

a) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

b) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápios diferenciados quando prescrita dietoterapia;

c) Realizar, periodicamente, treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

d) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais

e) Manter atualizados o Plano de Atendimento Individual - PIA e o Informativo de Rotina de cada acolhido;

f) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

g) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;

h) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;

i) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

j) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar ao MUNICÍPIO e à família, quando for o caso, sendo o MUNICÍPIO o responsável pelo traslado e custas dos funerais dos acolhidos que encaminhou para abrigamento.

- l) Buscar a obtenção dos medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde e somente em caso de não obtenção junto à rede pública buscá-los junto ao MUNICÍPIO;
 - m) Encaminhar ao Município, mensalmente, por e-mail, a listagem de acolhidos; (quando for o caso)
 - n) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
 - o) Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola (quando for o caso), saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
 - p) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
 - q) Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
 - r) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.
- 7.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.13. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

- 7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.15. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.16. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.17. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.18. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.19. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.20. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.21. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.24. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



7.27. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

7.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.28.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.28.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.28.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.28.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.28.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.28.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.28.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.28.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	---

caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.28.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.28.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.28.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.28.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.28.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.28.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.28.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.28.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.28.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.28.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

- 7.28.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.28.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.28.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.28.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.28.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.29. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar dos acolhidos, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.
- 7.30. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos acolhidos encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 7.31. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento.
- 7.32. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.33. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o acolhido para fins de experimentação.
- 7.34. Atender os acolhidos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- 7.35. Justificar ao acolhido e o Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 7.36. Indenizar danos causados aos acolhidos aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.

- 7.37. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 7.38. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 7.39. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- 7.40. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- 7.41. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos acolhidos.
- 7.42. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos.
- 7.43. Todos os profissionais deverão possuir diploma devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.
- 7.44. A Contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Assistência Social qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.45. A Contratada deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 7.46. A Contratada deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros técnico-profissionais ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 7.47. Os profissionais da Contratada deverão manter responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 7.48. A Contratada deverá respeitar as condições de higiene e segurança necessários, proporcionando o atendimento humanizado aos acolhidos.
- 7.49. A Contratada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;
- 7.50. A Contratada não cobrará qualquer valor excedente dos acolhidos e terceiros vinculados, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

7.51. É de responsabilidade da contratada prestar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado ILIETE TESSARI como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

10.6. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

10.7. O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

10.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. DO FATURAMENTO

11.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

11.2. Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

12.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

12.5. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

12.6. As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails: comprasassistencia@riodasantas.sc.gov.br

12.7. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

12.8. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

12.9. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.10. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	---

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

13.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no DECRETO Nº 044/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Fizer declaração falsa;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Não assinar o contrato;
- 15.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.
- 15.1.9. Não mantiver a proposta e demais casos omissos.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do



interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.5.1. Advertência;

15.5.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

15.8. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

15.9. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas vigentes, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, pelos seguintes motivos:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.29. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Feito o breve relato, passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Destarte, à luz do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, incube, a esta assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal requisitante da despesa e tampouco na Comissão Permanente de Licitação - CPL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa descritos nos documentos em anexos, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17.05.2011).

Preliminarmente, cumpre ressaltar em matéria de licitações, que a regra é pela realização de processo licitatório, conforme previsão expressa do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento). (Grifos e destaques do subscritor).

Regulamentando esta regra, vigora a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual dispõe em seu art. 3º, que o certame licitatório trata-se de procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, e o seu art. 2º prevê como regra a obrigatoriedade de licitar, *in verbis*:

Art. 2º **As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifos e destaques do subscritor).

Contudo, há possibilidade de contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação, sendo que estas configuram exceções previstas na Lei 8.666/93, inclusive o caput do art. 25 da citada Lei prevê que, “**É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]**”.

No presente caso trata-se do clássico caso de inexigibilidade de licitação inclusa entre as hipóteses de inexigibilidade dispostas no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, enquadrando-se o caso em análise na inexigibilidade descrita no inciso I, da mencionada Lei, segundo o qual:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifos e destaques do subscritor).

O art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviço que só possa ser fornecido por uma empresa exclusiva, ou seja, quando existir apenas uma única empresa capaz de fornecer o serviço almejado.

No tocante a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição, sendo que a realização da mesma poderia vir a frustrar a finalidade que incumbe a administração, traz-se à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho, o qual leciona que:

“Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares. Essa afirmação pode ser encontrada em Celso Antônio Bandeira de Mello que observara que o art. 25, caput, continha uma regra geral autorizadora da contratação direta nas hipóteses em que a realização da licitação frustrasse a finalidade da atividade administrativa. É o que se retrata no trecho seguinte:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba a Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, por que este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput”.

De modo similar, Hely Lopes Meirelles já assinalava, anteriormente, que “casuísmo e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

A inexigibilidade de licitação abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório. Mas a apuração dessa situação depende da verificação das circunstâncias de cada caso – não é possível estabelecer cláusulas genéricas e abstratas acerca do assunto. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 16ª ed. 2014. P. 516). (Grifos e destaques do subscritor).

Ainda, nos casos em que o objeto da contratação somente poderá ser fornecido por determinada empresa, em razão da exclusividade desta, colaciona-se das lições de Marçal Justen Filho:

“Alternativa bastante peculiar é a ausência absoluta de pluralidade. **São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade.** Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. **Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial).** Suponha-se a necessidade de



adquirir um certo equipamento que esta tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 16ª ed. 2014. P. 489/490). (Grifos e destaques do subscritor).

Quanto à possibilidade de utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação nos casos em que o processo licitatório frustraria o alcance da finalidade que incumbe a Administração perseguir do ponto de vista do interesse público, desde que comprovado o interesse público específico da Administração e que o quadro se amolde as hipóteses previstas no art. 24 ou 25 da Lei 8.666/93, bem como observe o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, traz-se à baila o Prejulgado nº 0694 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado: 0694

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nos termos do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação legalmente previstas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

A Lei Federal nº 8.666/93 permite que a administração pública contrate com particulares sem estabelecer o procedimento licitatório, por intermédio da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, desde que o fato concreto comprovado, aliado do comprovado interesse público específico, se enquadre em uma das hipóteses previstas pelo art. 24 ou pelo art. 25, e apontarem excepcionalmente para a preferência a diretriz da contratação direta, observada a norma contida no art. 26. (Grifos e destaques do subscritor).

No que concerne a necessidade do atestado de exclusividade previsto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, colaciona-se dos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“[...] Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração Pública.

[...]De todo modo, o inc. I refere-se a “entidades equivalentes”. Deve interpretar-se o dispositivo como indicado instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 16ª ed. 2014. P. 495). (Grifos e destaques do subscritor).

Desta forma, a documentação constante no procedimento em questão trata-se de documento equivalente ao atestado de exclusividade, razão pela qual, resta afastada a necessidade de apresentação do mesmo no presente caso.

Portanto, no presente caso, além da inviabilidade de competição o procedimento de inexigibilidade de licitação também cumpriu os demais requisitos supra citados.

Não obstante, tem-se ainda, que qualquer que seja a hipótese, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não pode o gestor afastar-se do cumprimento do disposto no parágrafo único do art.

26, da Lei nº 8.666/93, que enumera os elementos necessários à instrução do processo administrativo, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifos e destaques do subscritor).

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indúvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Cabe à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II- na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada; V - na doação de bens;

Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” Em análise aos requisitos, tem-se, em primeiro plano as disposições constantes no art. 13, da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais

especializados os trabalhos relativos a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

Note-se que o inciso VI caracteriza a capacitação do agente público como serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. Trata-se de característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

A contratação direta, via licitação inexigível, justifica-se por ter vindo ao encargo do Município de Rio das Antas, depois de provocação por parte do Ministério Público de Santa Catarina e após deferimento do pedido de tutela provisória para a aplicação de medidas de proteção, conforme decisão prolatada nos autos de nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC, parte integrante deste instrumento.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

A empresa **RESIDENCIAL GERIÁTRICO FERRER UBER E OLIVEIRA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 34.776.285/0001-79 atende ao aos requisitos exigidos e comprovar estarem aptas a desempenhar atividades de Interesse Público e de implemento de políticas públicas de assistência social, de maneira contínua, através do serviço de acolhimento, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade, seguindo as normas da Vigilância Sanitária.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação por **Inexigibilidade de Licitação para contratação da** empresa RESIDENCIAL GERIÁTRICO FERRER UBER E OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.776.285/0001-79 para fornecimento de Acolhimento para idosos e adultos para longa permanência com determinação para acolhimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, **mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no art. 25, inciso II, e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993.**

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Rio das Antas/SC, 13 julho de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253